

EM: 19/08/2015 09:43:06

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES OTIS LTDA.**

ENDEREÇO: RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1.325 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO / CEP: 30180-121 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 29.739.737/0005-36

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **1012** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.792

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	487F.8F63.AA87.527A	30/01/2016
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ESTADO DE DESEMPENHO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3.204.607/2015	09/09/2015
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	004397	03/09/2015
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 011064/2015	31/03/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	106881992/2015	11/12/2015
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	112ª ALT 67.334/13-1	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 44535 VALIDADE DO CRC: 15/10/2015

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	659011	24/09/2015
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	487F.8F63.AA87.527A	30/01/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	487F.8F63.AA87.527A	30/01/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	261573	15/11/2015
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		15/10/2015

LINHA MATERIAL

- 39 MOVIMENTAÇÃO DE CARGA
- 60 ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

LINHA SERVIÇOS

- 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
- 16 PREDIAL DE ELEVADORES
- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 04 ELEVADORES

REGISTRADO
N.º 2362 Ano 2015
Livro 05 Fl. 37

Data sul: 236215
Solicitação: 350592



Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Otis Ltda.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a ELEVADORES OTIS LTDA., estabelecida na Rua Alvarenga Peixoto, 1325, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-121 inscrita no CNPJ sob o n.º 29.739.737/0005-36, neste ato representada por seu Procurador, Sr Pedro Vagner de Vasconcelos, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-087.045/15-85, à Inexigibilidade de Licitação nº 115/15 praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) elevadores e 04 (quatro) escadas rolantes marca Otis, incluindo a substituição de peças para os equipamentos localizados na Estação Vilarinho, Av. Vilarinho, 36 – Bairro Vila Clóris – Belo Horizonte/MG.

2.2. Os serviços a serem prestados compreendem basicamente de:

2.2.1. Manutenção Preventiva de Escadas Rolantes: realizada durante o horário normal de trabalho, nos equipamentos, mecanismos e componentes de máquina de tração, rolamentos, engrenagens, motor e freio, armário de comando, bobinas relés, chaves, contadores, retificadores, transformadores e conjuntos eletrônicos; limitador de velocidade; microrruptores, correntes de acionamentos dos degraus/palets, fixadores tensores, eixos de acionamento, roletes, guias, trilhos e contradielhos; sensores, dispositivos de segurança, pentes, placa-pente, corrimãos, rodapés, painéis, botoeiras e sinalizadores procedendo a testes, inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar às escadas rolantes um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.2.2. Manutenção Preventiva de Elevadores: consiste em efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da Casa de Máquina, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s) relé(s), chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivo de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corredeiras, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.2.3. Manutenção Corretiva: consiste no atendimento ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças originais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



01 2015 2904 0000 0000

(Handwritten mark)



Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Otis Ltda.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 77.280,00 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), sendo:

4.1.1. R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) pela prestação dos serviços, sendo que a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

4.1.2. R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais) relativos ao valor estimado com peças de reposição.

4.1.2.1. Havendo necessidade de reposição de peças, o valor será pago mediante apresentação de orçamento prévio, detalhado, devidamente aprovado pela Contratante e poderá ser encaminhado para aprovação da Contratante via e-mail ou fax.

4.1.2.2. O valor previsto no subitem 4.1.2 representa apenas uma estimativa de gastos com peças e sua realização ocorrerá apenas se houver necessidade.

4.2. No valor global previsto no subitem 4.1, estão incluídos todos os impostos, taxas, transporte do técnico até o local da prestação de serviços e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 3140019, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data de assinatura do Contrato, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.1.1. O reajuste previsto no subitem anterior incidirá somente sobre o valor da prestação mensal disposto no subitem 4.1.1 deste Instrumento.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Durante seu horário normal de trabalho:

7.1.1. Efetuar por ocasião da vistoria os serviços de manutenção preventiva conforme disposto nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 deste Instrumento;

7.1.2. Atender ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, conforme disposto no subitem 2.2.3;

7.1.3. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da Contratada;

7.1.4. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

7.1.5. Executar serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar as escadas rolantes e elevadores em condições normais de segurança e funcionamento.

7.1.5.1. A Contratada deverá apresentar, previamente, a discriminação e os preços da(s) peça(s) necessária(s) ao cumprimento do disposto no subitem anterior, para aprovação prévia da Contratante;

7.2. Fora do seu horário normal de trabalho:





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Otis Ltda.

7.2.1. Manter, no estabelecimento da Contratada, serviço de emergência até as 23:00 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento da(s) escada(s) rolante(s) e elevador(es), podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

7.2.2. Manter, no estabelecimento da Contratada, plantão de emergência das 23:00 horas às 07:30, destinados exclusivamente a atendimento de eventuais chamados para casos de acidentes.

7.2.3. Fornecer por ocasião da 1ª contratação, manual do proprietário e pôster sobre o uso correto das escadas rolantes e elevadores.

7.3 Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessário nos serviços executados sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Contratante.

7.4. Informar à fiscalização da Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstância que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto.

7.5. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitária ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência de sua condição de empregadora.

7.6. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

7.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

7.9. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

7.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.11. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

7.13. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

7.14. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração.

8.2. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da Contratada em serviço.

8.3. Impedir a intervenção de pessoas estranhas à Contratada a qualquer parte das instalações.

8.4. Interromper imediatamente o funcionamento da(s) escada(s) rolante(s) e do(s) elevador(es) que apresentar(em) irregularidades, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.

8.5. Executar os serviços que fujam da especialidade da Contratada e que a mesma venha a julgar necessário, relacionados à segurança e ao bom funcionamento, bem como dar providências às recomendações concernentes às condições e uso correto da(s) escada(s) rolante(s) e/ou elevador(es).

8.6. Dar providências às recomendações da Contratada, relacionadas às condições e ao uso correto





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Otis Ltda.

dos elevadores e escadas rolantes.

8.7. Acompanhar, divulgar orientações e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.8. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.9. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.11. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração – GERAD após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Otis Ltda.

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

0

12/7





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores e escadas rolantes que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Elevadores Otis Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.


12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

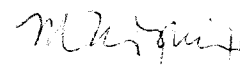
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

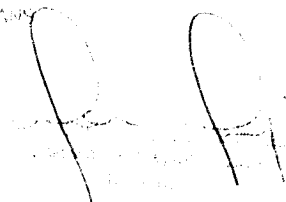

Pedro Wagner de Vasconcelos
Procurador
Elevadores Otis Ltda


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. 
Nome: Ben-Hur Silva de Abergaria
CPF: Diretor de Administração Referência: 11001-005





Elevadores Otis Ltda.
Filial Belo Horizonte
Rua Alvarenga Peixoto, 1325 – Santo Agostinho
Belo Horizonte – MG / CEP: 30.180-121

(31) 3057-8300 Fax: (31) 3053-8307

CNPJ: 29.739.737/0005-36

INSC EST.: 062.014.453-0036

Centro de Atendimento ao Cliente 0800 31-6122

Website: Juarez.Linhares@otis.com

Nome : Juarez Linhares de Ávila

Cargo: Chefe de Serviços



26

AB

PL2840C/01/2015

Belo Horizonte, 13 de Julho de 2015.

A

EMPRESA DE TRANSPORTE E TRANSITO DE B H

ATT. Adriana H. L. Bittencourt Brandão | Analista de Administração e Finanças

AV ENG. CARLOS GOULART, 900 - BURITIS

30493-030 / CAPITAL

REF.: CARTA PROPOSTA

Prezado cliente,

Manifestamos nosso interesse na prestação de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos que serão objeto da contratação que estão no Terminal Vilarinho, identificados como:

- Elevador nº 01 – equipamento EL 2842 - ADMINISTRAÇÃO
- Elevador nº 02 – equipamento EL 2843- PLATAFORMA SUL
- Escada rolante nº 1 – equipamento ER 2852-- PLATAFORMA SUL
- Escada rolante nº 2 – equipamento ER 2853 - PLATAFORMA SUL
- Escada rolante nº 3 – equipamento ER 2856- - PLATAFORMA SUL
- Escada rolante nº 4 – equipamento ER 2857 - PLATAFORMA SUL

Informamos que o valor mensal será de R\$4.600,00 durante o período de 12 meses e o valor Global de R\$51.173,64.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


Juarez Linhares de Ávila
Consultor Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 3 de Setembro de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4879

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2356/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: J. Plus Comércio e Distribuição Ltda.

Objeto: Aquisição de café – Lote 1.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 06/2015.

Vigência: 31/08/2015 a 31/12/2015.

Valor: R\$ 40.950,00.

Extrato do Contrato n.º 2361/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - Prodabel.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de informática e informação compreendendo serviços técnicos de infraestrutura, atendimento aos usuários, desenvolvimento e sustentação de sistemas e suporte técnico aos links, utilizados pela Contratante para suportar acesso e gestão aos semáforos.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 31/08/2015 30/12/2015.

Valor: R\$ 501.265,20.

Extrato do Contrato n.º 2362/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Otis Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para 02 elevadores e 4 escadas rolantes da marca Otis, incluindo a substituição de peças para os equipamentos localizados na Estação Vilarinho.

Fundamentação Legal: Art 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

Vigência: 19/08/2015 a 18/08/2016.

Valor: R\$ 77.280,00.